

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 36/1983 de 5 de Julho

São objectivos do Governo aumentar as exportações, consolidar os mercados existentes, prospectar outros para determinados produtos, evitar estrangulamentos à promoção dos produtos açorianos e impor a sua qualidade.

Para atingir estes objectivos importa tomar um conjunto de medidas, umas de carácter geral e outras de carácter específico, que só podem lograr resultados se tomadas em conjunto pelo Governo e pelos empresários.

Foi feito o diagnóstico ao comércio externo açoriano, e indicados os princípios orientadores, a que importa aqui dar forma.

E neste sentido que o Governo cria, agora e de forma genérica, um conjunto de apoios, que serão regulamentados posteriormente.

Assim, usando da faculdade concedida pela alínea d) do art.º 229.º da Constituição, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º — São definidos como mercados prioritários e onde deve incidir uma acção de promoção dos produtos açorianos, os mercados dos Estados Unidos da América, do Canadá, das Bermudas, da Inglaterra, da Itália, e das Canárias.
- 2.º — De acordo com a orientação constante do artigo anterior, são criados apoios a exportação visando:
 - a) Promoção dos produtos açorianos através de campanhas publicitárias e de sensibilização junto do consumidor;
 - b) Apoio ao estabelecimento de redes comerciais no estrangeiro que permitam melhorar o circuito comercial e tornar os produtos açorianos competitivos em qualidade e preço;
 - c) Apoio à concepção de embalagens, com vista à protecção do produto durante o percurso da origem ao destino.
 - d) Apoio ao custo do transporte, quando este for indispensável para que o produto açoriano possa competir no exterior;
 - e) Apoio à concepção e execução das embalagens, de modo a permitir uma presença qualitativa do produto açoriano;
 - f) Apoio à participação dos produtos açorianos em feiras e exposições nacionais ou internacionais;
 - g) Apoio à preparação e execução de encomendas firmes.
 - h) Apoio a estudos de prospecção de mercados.
- 3.º — Beneficiarão dos apoios referidos no número anterior os seguintes produtos.

Lacticínios

Madeiras

Licores

Óleo comestível

Conservas

Tabaco

Bordados

Águias minerais

Cerâmica

Produtos agrícolas

- 4.º — Sempre que justificado e devidamente fundamentado, outros produtos poderão ainda beneficiar dos apoios previstos neste diploma, desde que a sua exportação tenha significado económico.
- 5.º — Os pedidos de apoio à exportação, previstos no n.º 2 desta Portaria, deverão ser fundamentados em termos técnicos, económicos e financeiros e apresentados pelos exportadores, na Secretaria Regional do Comércio e indústria, mediante requerimento, do qual constem os apoios pretendidos, os produtos a exportar e países a que se destina a exportação, as quantidades e preços FOB e CIF, os resultados que esperam obter mediante a concessão dos apoios requeridos, o certificado de origem e salubridade, o selo de garantia de qualidade, o registo de marca e o orçamento com a discriminação clara das despesas a efectuar ou efectuadas com as acções que visam obter apoios ao abrigo deste diploma, de acordo com o mapa anexo.
- 6.º — Os requerentes terão ainda que satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Efectuarem a operação através de Boletim de Registo de Exportação, autorizado na Região;
 - b) Procederem a despacho em estância aduaneira regional;
 - c) Apresentarem certificado comprovativo de movimento de divisas através da Banca Regional;
 - d) Comprometerem-se a obter pagamento da mercadoria exportada através de abertura de crédito documentário feito pelo importador estrangeiro a seu favor.
- 7.º — Os quantitativos financeiros a conceder aos apoios agora criados serão anualmente fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.
- 8.º — As dúvidas suscitadas com a aplicação deste diploma serão resolvidos por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.
- 9.º — Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 13 de Maio de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 24 de 5-7-1983.